

INTERESSADO: Hugo Lagazzi Filho

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER Nº 400/75, CPG, Aprovado em 22/01/75, Com. ao pleno
em 05/02/75, (Processo CEE nº
3540/74).

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1) O Sr. Hugo Lagazzi Filho, por intermédio de seu advogado Dr. Raul Schwindenr solicita deste CEE a regularização de sua vida escolar no que se refere ao ensino de primeiro grau (antigo curso ginasial).

2) É o seguinte o histórico escolar do Sr. Hugo Lagazzi Filho:

a) Em 1945 obteve certificado de exames de Licença Ginasial no Colégio Estadual de Sorocaba.

b) Em 1946 ingressou na Escola Técnica de Comércio de Araras, tendo terminado o curso em 1948.

c) Em 1972 concluiu o curso de Bacharelado na Faculdade de Direito do Sul de Minas, em Pouso Alegre, tendo colado grau no dia 10 de março de 1973.

3- Posteriormente foi o requerente chamado à Comissão de Verificação de Vida Escolar, da Secretária da Educação e notificado de que fora reprovado, em 1945, em Inglês e Latim. À referida Comissão determinou ainda fosse cancelada a sua vida escolar na Faculdade de Direito do Sul de Minas.

4) O Sr. Hugo Lagazzi Filho esteve no Colégio Estadual de Sorocaba para esclarecimento de seu caso. Verificou-se então que o Colégio não possui mais os documentos referentes aos exames de requerente Contudo no livro próprio o Sr. Hugo Lagazzi Filho "consta como" reprovado em Latim e Inglês"

FUNDAMENTAÇÃO:

1) Estamos diante de dois documentos com indicações diferentes Pelo certificado que não apresenta nenhum sinal de rasura, o aluno foi aprovado. Pelos livros do Colégio Estadual de Sorocaba o aluno foi reprovado. É impossível esclarecer a dúvida porque o Colégio Estadual de Sorocaba não possui mais as provas realizadas pelo aluno.

2) Cumpre notar ainda que o Latim já foi obtido, de nossos programas enoque se refere à disciplina Inglês, o aluno em seu curso da Escola Física de Comércio de Araras e estudou durante dois anos, logrando aprovação- (fls.8).

3) Não houve má fé por parte do aluno, que segundo as expressões de seu advogado é "pessoa que goza de alto conceito na Indústria Ararense e em São Paulo". (fls.3).

II-CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto e considerando:

a) que é impossível solucionar a dúvida existente quanto ao erro que existe, ou no certificado do aluno, ou nos livros da Escola.

b) que não houve má fé por parte do aluno.

c) que o Latim já foi abolido dos programas do ensino e que o aluno continuou seu estudo de Inglês, tendo sido aprovado.

d) que o aluno prosseguiu seus estudos, tendo concluído o Curso Técnico de Comércio na Escola Técnica de Comércio de Araras e o Curso de Direito na Faculdade de Direito, do Sul de Minas, em Pouso Alegre. Nosso parecer é no sentido de que este CEE em Carater e excepcionalidade considere como perfeitamente regularizada a vida escolar do Sr. Hugo Lagazzi Filho no que se refere aos estudos do 1º grau (antigo curso ginasial).

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 19 de Janeiro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão.

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros; João Baptista Salles da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 29 de Janeiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.